



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 322/2018

(Altera a Lei n. 3.633/98, que dispõe sobre o
parceiamento do solo para fins urbanos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Esta Lei altera o artigo 6º da Lei n. 3.633, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, passando o seu art. 6º, § 8º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

...

§ 8º - Estarão dispensados do pagamento da outorga onerosa de que trata o § 4º deste artigo, os loteadores que destinarem até 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes como imóveis que tenham por finalidade habitações de interesse social, com dimensão mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), respeitada a testada mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 10 de abril de 2018.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

CESTA 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 043/2018.

Rio Verde, 10 de abril de 2018.

Ref.: Projeto de Lei
Complementar alterando a
Lei n. 3.633/98.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O texto do § 8º do art. 6º da Lei n. 3.633/98, que trata do parcelamento do solo urbano, alterado na última Sessão Legislativa, e que culminou na sanção da Lei Complementar n. 118/2018 somente retorna à apreciação de V. Exas. para a correção de erro material ocorrido a partir da menção por extenso da medida de 7,50 metros, que representa a testada mínima de lotes que poderão apresentar área de 180,00 m².

A testada de lotes é representada por metro linear e não metro quadrado como equivocadamente constou na grafia por extenso na Lei Complementar n. 118/2018. O correto é constar “sete metros e cinquenta centímetros” e não “sete metros quadrados e cinco centésimos de metros quadrados”.

Constando na forma de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), conforme fazemos nesta oportunidade, já se subentende que trata-se de metro linear.

Percebe-se que o equívoco origina-se da Lei Complementar n. 03, de 25 de março de 2014, porém, sendo constatado no momento, cumpre-nos a correção, a fim de que o texto legal não apresente vícios, ainda que materiais.

Não sendo outro o motivo que enseja o envio do anexo Projeto de Lei ao Poder Legislativo, restringimo-nos à justificativa apresentada e pedimos sua aprovação.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE